



LEI Nº2.388, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**“Concede recomposição salarial
aos servidores da Câmara
Municipal de Caldas/MG”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, com percentual de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a contar de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos Dez dias do mês de Março do ano de 2020.


Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal